



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MA SENHORA
DR.ª JUIZA DE DIREITO DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA**

5
6 **Processo n.º 2285/22.2 BELSB**

7 **Unidade orgânica 4**
8

9 O requerente nos presentes autos, tendo sido notificado do Despacho de V.Ex.ª
10 com data de 11 de Outubro de 2022, vem responder da seguinte forma:

- 11
- 12 1- Embora tenha sido remetido ao requerente um conjunto de documentos
13 que, supostamente, dão resposta ao requerido, de facto não é assim como
14 passaremos a explicar.
15
- 16 2- Para melhor orientação de V.Ex.ª e a bem da transparência, contrariamente
17 àquilo que fez a requerida que apenas anunciou ter cumprido o requerido,
18 juntamos aqui como Doc. 1 do presente requerimento¹, aquilo que a IGAS
19 remeteu ao requerente Pedro Almeida Vieira. Pode parecer redundante,
20 mas V.Ex.ª será o juiz daquilo que passaremos a explanar.
21
- 22 3- Verificando os documentos que foram enviados podemos constatar que,
23 todos os nomes das pessoas que participaram nos processos de inspecção
24 foram rasurados;
25
- 26 4- Todos os nomes dos inspectores que participaram em acções inspectivas
27 foram também objecto de rasura;
28
- 29 5- Rasuraram-se, inclusivamente, informações do próprio papel timbrado da
30 requerida, IGAS.

¹ Que será enviado através de correio electrónico por exceder a dimensão permitida pelo SITAF

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47



rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1
- 2 6- Rasuraram-se as rubricas das pessoas que participaram na produção dos
- 3 relatórios das acções inspectivas.
- 4
- 5 7- Inclusive, o nome dos membros do conselho de administração do próprio
- 6 IGAS foram rasurados.
- 7
- 8 8- E foram rasurados os nomes dos gestores dos contratos públicos, objecto
- 9 de procedimentos de inspecção.
- 10
- 11 9- Talvez a primeira reacção seja achar que rasurar estes elementos faz parte
- 12 da protecção dos dados pessoais dos envolvidos.
- 13
- 14 10- Curiosamente (ou não), o requerido não tem o mesmo cuidado em rasurar o
- 15 nome de quem não pertence aos quadros da IGAS.
- 16
- 17 11- É desse modo que assistimos ao revelar de todos os nomes de membros
- 18 dos conselhos de administração de vários centros hospitalares, mas
- 19 assistimos ao rasurar de todos os nomes de funcionários do IGAS.
- 20
- 21 12- Não está em causa, certamente, a protecção de dados pessoais, caso
- 22 contrário os dados de todas as pessoas envolvidas nos processos
- 23 inspectivos, seriam protegidos, e não apenas os dados (veremos de
- 24 seguida se são dados que devem ter essa protecção), de pessoas ligadas
- 25 ao próprio requerido IGAS.
- 26
- 27 13- Mas vejamos se mesmo os dados rasurados, foram-no de forma legal.
- 28
- 29 14- É pacifico que, não obstante o direito de acesso a documentos
- 30 administrativos, constante do **artigo 5.º n.º 1 da Lei 26/2016 de 22 de**



1 **Agosto**, há restrições a esse direito de acesso, sendo que uma dessas
2 restrições é precisamente o acesso a documentos nominativos.

3
4 15- O **artigo 3.º n.º 1 alínea b) da LADA** dá-nos a noção de documento
5 nominativo: nominativo é o "*documento administrativo que contenha dados*
6 *pessoais, definidos nos termos do regime legal da protecção de dados*
7 *pessoais*".

8
9 **16-** São "*dados pessoais a informação relativa a uma pessoa singular*
10 *identificada ou identificável; é considerada identificável uma pessoa*
11 *singular que possa ser identificada, directa ou indirectamente, em especial*
12 *por referência a um identificador, como por exemplo, um nome, um número*
13 *de identificação, dados de localização, identificadores por via electrónica ou*
14 *a um ou mais elementos específicos da identidade física, genética, mental,*
15 *económica, cultural ou social dessa pessoa singular*" - cf. **n.º 1 do artigo 4.º**
16 **do Regulamento Geral da Protecção de Dados.**

17
18 17- No caso dos presentes autos está em causa o acesso a dados de
19 identificação, designadamente, ao nome daqueles que participaram nos
20 processos inspectivos em causa.

21
22 18- O que está em causa nestes processos de inspecção é i) verificação do
23 cumprimento da legalidade dos procedimentos sobre a aplicação do
24 regime jurídico das incompatibilidades; ii) avaliação de vários
25 procedimentos concursais públicos; iii) propostas de substituição de
26 membros do júri no âmbito de concursos públicos para aquisição de
27 material hospitalar; iv) inspecção sobre procedimentos de ajuste directo
28 para aquisição de material hospitalar variado; v) inspecção sobre
29 procedimentos de consulta prévia para aquisição de material hospitalar; e
30 vi) inspecção sobre aquisição de equipas de observação de oftalmologia
31 (cf. Doc. 1 que se junta e dá por reproduzido).



1
2 19- Acontece que os contratos celebrados por entidades públicas, bem como
3 os processos de inspecção que sobre os mesmos incidem, não estão
4 sujeitos a qualquer reserva de acesso. Neles estão envolvidas verbas
5 públicas, e como tal, a transparência manda que esses contratos, bem
6 como os processos inspectivos que lhes possam vir a estar associados,
7 devem poder ser conhecidos dos cidadãos.

8
9 20-Poderá haver neles, dados que mereçam ser preservados do conhecimento
10 público. Mas um desses dados, não é certamente o nome que no caso dos
11 contratos públicos, é absolutamente essencial à transparência. Já não
12 será assim, por exemplo, um número de identificação, uma morada, um
13 número de telefone ou de telemóvel. O conhecimento desses dados nada
14 acrescentaria à actividade de controle da actividade administrativa
15 devendo ser omitidos nos termos do artigo 6.º n.º 8 da LADA.

16
17 21-A actividade inspectiva exercida pela IGAS é de natureza pública, assim
18 como de natureza pública é a função desempenhada pelos inspectores de
19 quem os nomes foram rasurados.

20
21 22-E o exercício de funções públicas é de conhecimento livre e deve ser
22 conhecido, salvo casos especiais, como por exemplo, o exercício de
23 funções secretas.

24
25 23-A Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho nos seus artigos 4.º e 5.º dá-nos o elenco
26 de situações funcionais que são obrigatoriamente publicadas, ou em Diário
27 da República, ou na página electrónica dos serviços.

28
29 24-Por seu turno o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril
30 determina a identificação dos intervenientes nos processos
31 administrativos, devendo os documentos escritos que constituem os



1 processos administrativos, bem como todos os despachos e informações
2 que sobre eles forem exarados, identificar os trabalhadores em funções
3 públicas seus subscritores e a qualidade em que o fazem, sendo esta
4 identificação feita mediante assinatura e indicação do nome e cargo.

5
6 25-Em matéria de exercício de funções públicas, a regra é a do conhecimento
7 público, o segredo é a excepção.

8
9 26-Neste mesmo sentido pronunciou-se a Comissão de Acesso a Documentos
10 Administrativos através dos pareceres n.ºs 9/2020 e 345/2019.

11
12 27-Acresce que aquilo que foi enviado ao requerente não corresponde à
13 totalidade do que foi requerido, uma vez que, por exemplo, a parte do
14 pedido relacionado com

b) O acesso às *"ordens (...) no sentido de serem instaurados processos em resultado da aprovação do Guião para a Fiscalização do Regime Jurídico das Incompatibilidades (...)"; e "em concreto, (...) a qualquer ordem, eventualmente existente, para que fosse instaurado um processo ao Senhor António Manuel Martins de Morais (B.) (...)".*

15 não se encontra cumprida, nem a IGAS deu qualquer informação sobre esse
16 assunto.

17
18
19 Termos em que deve a excepção invocada de inutilidade superveniente da
20 lide ser considerada não provada e improcedente e em consequência deve
21 a IGAS ser intimada a fornecer ao requerente os documentos solicitados,
22 sem estarem rasurados dos nomes daqueles que participaram na sua
23 produção.

24
25 **JUNTA: 1 documento**
26
27



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4
5
6
7
8
9

E.D.
O advogado,

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores